



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

**1ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

_____, Brasil - CEP 13301-900, Fone:

_____, Itu-SP - E-mail: _____

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

RODOLFO MOSCA, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro de Itu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0000692-39.2008.8.26.0286 - Ordem nº 2009/000170** - Classe: Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade - Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade, em que figura como Declarante (Passivo) **MOACIR COVA**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/05/2009**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 59/2007 - 7ª Corregedoria Auxiliar de Sorocaba, 65/2007 - 7ª Corregedoria Auxiliar de Sorocaba**

Histórico da Parte **Moacir Cova**

26/11/2007 - Data do Fato - Documento: 59/2007

14/04/2009 - Decisão - Redistribuição - Tipo de Decisão: Redistribuição

Volume: 1 Folha(s) do Volume: 56 a 56

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Proc. 037/08Vistos, etc. Acolho a manifestação do Ministério Público e assim, determino a redistribuição destes autos ao Juizado Especial Criminal, procedendo-se as devidas anotações e comunicações de praxe. Após, proceda-se a juntada da folha de antecedentes e certidões do que constar, retornando os autos ao Ministério Público. Itu, d.s. 13/08/2010 - Declaração da Extinção da Punibilidade - ART. 107, INC. IV E ART. 109, INC. VI, AMBOS DO C. PENAL.

13/08/2010 - Baixa da Parte

13/08/2010 - Sentença Extinção - Artigo(s): Código Penal, abuso de autoridade

Livro, Folha(s): 18, 79

Sumula: Vistos. Acolho a manifestação do Ministério Público na cota retro e julgo extinta a punibilidade de MOACIR COVA, ante a prescrição, com fundamento no art. 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, quanto aos fatos descritos no T.C.O. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe, procedendo-se as devidas anotações e comunicando-se à delpol de origem que o referido processo não deverá constar na certidão de antecedentes criminais, exceto para fins de requisição judicial, anotando-se. P.R.I.C.

08/09/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

Situação Processual: "Os autos encontram-se arquivados na caixa 8271/2010"

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itu, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Custas ao Estado: ISENTO